JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

Acolhimento de solicitação e instrução processual para inclusão de 12 (doze) novos itens de serviços técnicos especializados no credenciamento vigente de pessoas jurídicas de arquitetura e engenharia

Credenciamento — Processo Administrativo nº 19.069/2025 (Chamamento Público)
Origem: Memorando nº 6.960/2026 – Secretaria de Meio Ambiente

1. DO HISTÓRICO E DO OBJETO

O Município de Assis Chateaubriand mantém, por intermédio da Superintendência de Planejamento e Inovação, credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas para a elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e serviços técnicos correlatos, sob demanda, instaurado no Processo Administrativo nº 19.069/2025, cujo Termo de Referência integra o respectivo edital na condição de Anexo I.

O referido credenciamento adota estrutura aberta, permanente e modular: o cadastramento de novos interessados é assegurado a qualquer tempo, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e a contratação opera-se sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, com habilitação individualizada por item, responsabilidade técnica própria de cada serviço e pagamento vinculado ao produto efetivamente entregue e aceito, inexistindo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

2. DA SOLICITAÇÃO FORMALIZADA

A presente providência tem origem no **Memorando nº 6.960/2026**, por meio do qual a Secretaria de Meio Ambiente, subscrito pela engenheira ambiental Nayara Fernanda F. S. Cruz, solicitou a inclusão de 12 (doze) novos itens de serviços técnicos especializados no credenciamento vigente, com o objetivo de suprir demandas técnicas nas áreas de engenharia sanitária, saneamento ambiental, manejo de resíduos sólidos, controle ambiental, gerenciamento de riscos, monitoramento, planejamento operacional e projetos.

A solicitação revela necessidade administrativa concreta e aderente às competências municipais, ao apontar lacuna do catálogo atualmente disponível quanto a serviços especializados de Engenharia Sanitária e Ambiental, cuja contratação, na ausência de itens próprios, tenderia a ser enquadrada de forma inadequada em objetos não estruturados para essa finalidade.

3. DO ACOLHIMENTO E DO FUNDAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA

A solicitação foi recebida e analisada por esta Coordenação, que a acolhe, por encontrar fundamento expresso no próprio Termo de Referência do credenciamento e na disciplina legal aplicável, conforme a seguir se demonstra.

O Termo de Referência (Anexo I do Processo nº 19.069/2025), no capítulo "Prazo de vigência e alterações", estabelece que o edital poderá ser alterado, desde que não haja alteração do objeto ou da natureza principal, mediante justificativa e comunicação aos credenciados e interessados, e arrola, entre as alterações permitidas, de forma expressa, a *"Inclusão de novo item: Permitida, desde que o novo item seja compatível com o objeto do credenciamento e não implique mudança substancial do objeto/natureza principal"*. A hipótese dos autos amolda-se com precisão a essa previsão.

Soma-se a isso o caráter permanentemente aberto do credenciamento, assegurado pelo art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e reafirmado no Termo de Referência, o qual garante o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo e admite o aperfeiçoamento contínuo do instrumento enquanto subsistir o interesse público. O credenciamento, portanto, permanece vigente e aberto, sendo a inclusão ora tratada compatível com a sua sistemática.

4. DA COMPATIBILIDADE MATERIAL COM O OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O objeto do credenciamento, definido no Termo de Referência, abrange a elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e serviços técnicos correlatos, contemplando, expressamente e sem caráter taxativo, especialidades como projetos hidrossanitários e de drenagem urbana, entre outras. Os 12 (doze) novos itens, todos afetos à Engenharia Sanitária e Ambiental, inserem-se nesse mesmo núcleo técnico, constituindo produtos correlatos e complementares, sem introduzir objeto estranho à natureza principal do ajuste.

Trata-se, pois, de aprofundamento e especialização de área de engenharia já compatível com a finalidade do credenciamento, e não de criação de objeto novo. Preservam-se a natureza de serviços especiais de engenharia, a execução por escopo e a lógica de habilitação individualizada por item, apenas ampliando-se o catálogo para atender demanda técnica concreta, o que se coaduna com a vedação a alteração substancial do objeto.

5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL NA ORDEM DEVIDA: ESCOPO E PESQUISA DE PREÇOS

Acolhida a solicitação, a instrução observou a ordem técnica e procedimental adequada. Em primeiro lugar, foi analisado os documentos solicitados no memorando da inclusão dos novos itens, documento que delimita, individualmente, o objeto, a finalidade, os entregáveis e a responsabilidade técnica de cada serviço, bem como a respectiva unidade de medição (UND).

Na sequência, e a partir dos escopos assim definidos, foi elaborado o Relatório de Pesquisa de Preços dos 12 (doze) novos itens, com observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos parâmetros consolidados de pesquisa de preços, mediante análise de contratações públicas materialmente comparáveis e de fontes oficiais de custos, com preservação da rastreabilidade documental, apuração da média dos preços válidos e registro das eventuais limitações. Do relatório resultaram os valores unitários referenciais que passam a instruir a inclusão, na forma do quadro a seguir.

Item	Serviço	Un.	V. unit. (R$)	Qtde.
01	Estudo de concepção, alternativas e viabilidade – resíduos sólidos	UND	4.743,18	5
02	Estudo de análise e gerenciamento de riscos ambientais e operacionais	UND	4.743,18	5
03	Coordenação técnica, compatibilização e consolidação de estudos e projetos	UND	4.216,16	5
04	Plano ou Programa de Monitoramento Ambiental	UND	4.351,41	5
05	Plano ou Programa de Controle de Vetores e Odores	UND	3.240,38	5
06	Plano ou Programa de Gestão Ambiental	UND	4.175,73	5
07	Plano de Encerramento e Monitoramento Pós-Encerramento	UND	3.689,14	5
08	Plano de Atendimento a Emergências – PAE	UND	4.216,16	5
09	Projeto de engenharia sanitária – arranjo geral	UND	4.216,16	5
10	Projeto de engenharia sanitária – sistemas de proteção sanitário-ambiental	UND	4.216,16	5
11	Projeto de engenharia sanitária – sistemas de controle e monitoramento	UND	4.216,16	5
12	Estudo hidrológico aplicado à drenagem pluvial	UND	4.216,16	5

6. DA PRESERVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURANTES DO CREDENCIAMENTO

A inclusão dos novos itens não altera as condições estruturantes do credenciamento originário, que permanecem integralmente aplicáveis aos serviços incluídos: contratação sob

demanda; habilitação individualizada por item, com exigência de acervo técnico correspondente ao serviço para o qual o interessado pretenda se habilitar; emissão de Ordem de Serviço com escopo, prazos, entregáveis e critérios de aceitação próprios; responsabilidade técnica individualizada; medição e pagamento vinculados ao produto efetivamente entregue e aceito; e inexistência de garantia mínima de volume ou de obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

7. DA FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO: TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE NOVOS ITENS

Embora a inclusão de novo item esteja expressamente prevista entre as alterações permitidas do edital, sua concretização, na hipótese, não se limita à mera retificação de dados ou correção material, mas importa inovação no conteúdo do ajuste — criação de novos itens, com novos escopos, unidades de medição, quantitativos estimados e preços unitários próprios —, o que produz efeitos sobre direitos e deveres relativos ao novo catálogo de serviços.

Por essa razão, e em consonância com o próprio Termo de Referência — que reserva o simples apostilamento às alterações que não ampliem nem reduzam o objeto ou a natureza principal e determina o termo aditivo para as alterações que impliquem mudança relevante de condições, deveres, direitos ou preços, por haver inovação na relação contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021 —, a formalização da inclusão dos 12 (doze) novos itens observará a forma de termo aditivo de inclusão de novos itens ao credenciamento.

O termo aditivo será acompanhado da relação dos serviços, das unidades de medida, dos quantitativos estimados, dos valores definidos a partir da pesquisa de mercado, dos requisitos técnicos e das demais condições específicas aplicáveis, e será objeto de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do órgão, com comunicação a todos os credenciados e interessados, preservando-se, em qualquer caso, a permanência da abertura do credenciamento e a validade dos contratos e Ordens de Serviço já firmados.

Cristiano Zelonh
Coordenador de Gestão Administrativa e Processos Estratégicos
Superintendência de Planejamento e Inovação — Município de Assis Chateaubriand/PR

Assinado digitalmente por CRISTIANO ZELONH
Papel: Parte
(CPF 055.972.289-35)
Data: 20/09/2026 22:56:59 -03:00